



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09517/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC-2925 /15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR

02. Aposentando:

2.1. Nome: Célia Maria da Páscoa Farias

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: nº 74.505

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSUR

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, em 27 de março de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu que o ato revestia-se de legalidade, sugerindo o respectivo registro da concessão, formalizada pela Portaria Nº 015/2013, de fl. 40.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do competente registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Célia Maria da Páscoa Farias**, matrícula nº 74.505, Professora, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE